



## PODER JUDICIÁRIO

1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

**Processo nº** 202301000380169  
**Nome** DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
**Assunto** Aquisição de Produtos e Serviços – Decreto Judiciário nº 2131/2021

### DESPACHO

Trata-se do Edital nº 23/2023 (eventos 23/27), visando registro de preços para eventual contratação de solução integrada de áudio, vídeo, gravação, conferência, votação, *streaming*, treinamento e operação assistida a serem implantados em diversas localidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no valor total estimado de R\$ 24.391.185,05 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Após os devidos trâmites, o Edital nº 23/2023 e seus anexos (eventos 23/27) foi aprovado (evento 29), sendo autorizada a instauração do prélio licitatório (evento 30).

Feitas as publicações devidas (eventos 32/33 e 35), em 14.03.2023 foi realizada a abertura da sessão pública do certame, sendo declarada vencedora a empresa *Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.* (lotes 1, 2 e 3).

Diante desse resultado, a empresa *Wave Tecnologias em Sistemas Audiovisuais Ltda.* apresentou recurso (eventos 57/59), e a empresa *Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.* as respectivas contrarrazões (evento 60).



## PODER JUDICIÁRIO <sup>2</sup>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Após a análise do recurso, a Pregoeira deliberou pelo desprovemento das razões apresentadas pela empresa *Wave Tecnologias em Sistemas Audiovisuais Ltda.*, remetendo a matéria a esta Diretoria-Geral na forma do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (evento 63).

A Assessoria Jurídica com fundamento na manifestação técnica (evento 61), artigo 9º, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012, artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002, ofertou parecer manifestando-se pelo desprovemento do recurso interposto, bem assim a adjudicação e homologação do objeto do certame, *in verbis*:

Preliminarmente, de acordo com o constante na Ata Parcial e Histórico de Disputa (evento 62), verifica-se a tempestividade do recurso interposto, consoante estabelece o artigo 45, § 1º do Decreto Estadual nº 9.666/2020, motivo pelo qual se passa ao exame do mérito recursal.

A recorrente, em linhas gerais, alega, de modo idêntico nas três peças recursais, que a empresa *Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.* foi declarada vencedora de forma indevida, pois os produtos ofertados não possuem características técnicas exigidas nos itens 20 e 21 do Anexo II do Edital (eventos 57/59).

Por sua vez, a recorrida, em contrarrazões (evento 60), argumenta, em síntese, que "(...) a Recorrente apresenta interpretação distorcida das especificações técnicas do Anexo II, buscando criar entendimento técnico diverso daqueles exigidos no Edital (...)" e que sua proposta "(...) cumpre integralmente às exigências do Edital e de seus Anexos, além de representar, ao final, o menor preço entre as propostas classificadas (...)".

Por se tratar de matéria de ordem eminentemente técnica, destaca-se a manifestação prestada pela Assessoria Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, nos seguintes termos (evento 61):

Vale destacar que o objeto da licitação não é mera aquisição e instalação de equipamentos de áudio e vídeo, mas a contratação de empresa especializada para implantação de solução integrada de áudio, vídeo, gravação, conferência, votação, streaming. Neste sentido, devido a diversidade de soluções possíveis no mercado o termo de referência estipulou que todos os itens (tais como, conversores, injetores, controle e automação etc) pertencentes a solução de cada licitante devem estar contidos na proposta.

No caso específico da proposta apresentada pela empresa *Seal Telecom* consta o diagrama de blocos com o esquema de ligação de todos os equipamentos pertencentes a solução. Portanto, o acréscimo de conectores não descaracteriza a solução, visto que o processamento digital do áudio é realizado por equipamento diferente do conector.



## PODER JUDICIÁRIO

3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Por fim, quanto ao item 21 do Anexo II (microfone headset sem fio UHF), após análise do datasheet do equipamento, pode-se perceber que o equipamento atende às exigências editalícias (...)

Desta forma, considerando-se que os requisitos técnicos da solução estão atendidos pela proposta vencedora manifesta-se pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Wave Tecnologias.

Da análise da informação técnica prestada, vislumbra-se que razão não assiste à recorrente, pois atestada a conformidade técnica da proposta vencedora apresentada pela empresa *Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.*

Por conseguinte, resta evidenciado que os argumentos manejados no recurso interposto pela empresa *Wave Tecnologias em Sistemas Audiovisuais Ltda.*, pelas razões técnicas acima apresentadas, não apresentam procedência.

Dessarte, diante dos documentos e informações constantes dos autos, com fundamento na manifestação técnica consignada no evento 61, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo desprovimento do recurso interposto.

Por conseguinte, passa-se à análise relativa à adjudicação do objeto, bem como à homologação do procedimento licitatório, nos termos dos artigos 13, incisos IV e V e 46, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, *in verbis*:

*Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:*

*(...)*

*IV – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;*

*V – homologar o resultado da licitação; e*

*Art. 46. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 deste Regulamento.*

De início, cumpre esclarecer que na homologação, incumbe a análise de legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e a conveniência de ser mantida a licitação.

Em relação à conveniência, essa análise cabe à autoridade competente, restringindo-se a esta assessoria jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a expender.

Em sendo assim, no que tange à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 30).

No tocante à fase externa do presente pregão eletrônico, constata-se que o instrumento convocatório foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme se depreende dos documentos (eventos 32/33).

É importante assinalar que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, como determinado pelo artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Outrossim, houve tentativa de negociação por parte da pregoeira junto ao licitante visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso



## PODER JUDICIÁRIO 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da Ata Parcial e histórico de Disputa (evento 61).

Ademais, verifica-se da Ata Parcial e Histórico de disputa do Pregão Eletrônico nº 23/2023 (evento 61), bem como da proposta da referida empresa (evento 48), que os lances vencedores encontram-se abaixo do estimado pela Administração (evento 27), totalizando o valor de R\$ 17.132.094,28 (dezessete milhões, cento e trinta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 9.985.661,02 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos) para o lote 1, R\$ 4.962.848,58 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para o lote 2 e R\$ 2.183.584,68 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

No que concerne à documentação apresentada pela empresa vencedora, constata-se o cumprimento das exigências editalícias (eventos 48/51 e 55).

Logo, verifica-se que restou alcançado o objetivo inserto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Isso posto, observada a análise do presente procedimento, mormente Ata Parcial e Histórico de Disputa do Pregão Eletrônico nº 23/2023 (evento 62) e os documentos apresentados (eventos 48/51 e 55), esta assessoria jurídica manifesta-se pela adjudicação e homologação do objeto do certame e, de consequência o registro de preços da empresa vencedora, nos termos do artigo 9º, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012, artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002.

Dessa forma, diante dos documentos e informações constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento na manifestação técnica (evento 61), artigo 9º, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012, artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002, conheço do recurso interposto pela empresa *Wave Tecnologias em Sistemas Audiovisuais Ltda.*, pois tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento, tendo em vista a conformidade da proposta vencedora às exigências técnicas contidas no instrumento convocatório. De consequência, adjudico e homologo o objeto do certame (lotes 1, 2 e 3) à empresa *Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.*, no valor total de R\$ 17.132.094,28 (dezessete milhões, cento e trinta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme a seguir:



5

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

Lote	Item	Ambiente/ Descrição	Valor Estimado do Item	Valor Registrado do Item	Valor total estimado do lote	Valor total registrado do lote
1	1	Complexo TJGO – Plenário	R\$ 1.875.078,07	R\$ 1.297.340,48	R\$ 13.567.016,50	R\$ 9.985.661,02
	2	Complexo TJGO – Auditório	R\$ 2.139.869,20	R\$ 1.555.145,60		
	3	Complexo TJGO – sala de sessões 9º pavimento	R\$ 1.621.026,92	R\$ 1.165.533,80		
	4	Complexo TJGO – sala de sessões 4º pavimento	R\$ 1.347.625,25	R\$ 990.146,62		
	5	Complexo TJGO – sala de sessões 5º pavimento	R\$ 1.347.625,25	R\$ 990.146,62		
	6	Complexo TJGO – sala de sessões 6º pavimento	R\$ 1.347.625,25	R\$ 990.146,62		
	7	Complexo TJGO – sala de sessões 7º pavimento	R\$ 1.347.625,25	R\$ 990.146,62		
	8	Complexo TJGO – sala de sessões 8º pavimento	R\$ 1.347.625,25	R\$ 990.146,62		
	9	Complexo do TJGO – sala do Corregedor	R\$ 596.458,03	R\$ 508.454,02		
	10	Complexo TJGO – sala de reuniões da Corregedoria	R\$ 596.458,03	R\$ 508.454,02		
2	11	Goiânia – Tribunal do Juri – Juri 1	R\$ 1.392.726,61	R\$ 889.829,09	R\$ 7.710.972,17	R\$ 4.962.848,58
	12	Goiânia – Tribunais do Juri – Juri 2	R\$ 1.083.513,62	R\$ 678.416,38		
	13	Goiânia – Tribunais do Juri – Juri 3	R\$ 1.083.513,62	R\$ 678.416,38		
	14	Goiânia – Tribunais do Juri – Juri 4	R\$ 1.083.513,62	R\$ 678.416,38		
	15	Goiânia – Fórum Criminal – Tribunal do Juri	R\$ 1.099.225,99	R\$ 757.783,17		
	16	Goiânia – Fórum Cível – Auditório	R\$ 1.372.020,68	R\$ 843.970,15		
	17	Goiânia – Fórum Cível – Sala de Reuniões	R\$ 596.458,03	R\$ 436.017,03		
3	18	Aparecida de Goiânia – Tribunal do Juri	R\$ 1.196.441,00	R\$ 804.703,01	R\$ 3.113.196,38	R\$ 2.183.584,68
	19	Anápolis – Auditório	R\$ 1.320.297,35	R\$ 913.501,39		
	20	Anápolis – Sala Multiuso	R\$ 596.458,03	R\$ 465.380,28		

Dê-se ciência à empresa recorrente.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Após, retornem-se os autos à Diretoria de Contratações para providências.

Ultimadas as determinações indicadas, adotem-se as medidas necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662304728553 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380169 (Evento nº 65)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2023 às 17:36

